

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 982

DE 16 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre ratificação dos termos do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam ratificados os termos do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL, firmado pelo Município de Itabaianinha, cuja cópia apensa, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – A participação financeira mensal do Município de Itabaianinha, para custeio das despesas do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL, será igual a 0,5% (meio por cento), da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e da Cota Parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Parágrafo Único – O percentual constante do caput do presente artigo poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, passando a ter aplicabilidade imediata.

Art. 3º - Para a perfeita e completa implantação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00, inserindo na Lei Orçamentária nº 976, de 27 de dezembro de 2016, Lei de diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 954, de 15 de julho de 2016 e no Plano Plurianual (PPA) nº 919, de 23 de dezembro de 2013, destinados a atender despesas às programações listadas abaixo:

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos**1- Consórcio Público**

339030.00.00 – Material de Consumo	R\$ 1.000,00
339036.99.00 – Demais Serviços de Terc. – Pessoa Física	R\$ 1.000,00
339039.00.00 – Demais Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 17.000,00
449052.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 1.000,00
Total.....	R\$ 20.000,00

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmiitab@uol.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 4º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 3º decorrem de anulação de dotações orçamentárias indicadas e discriminadas em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 16 DE JUNHO DE 2017.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmitab@uol.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>